ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

Pregão Eletrônico nº_____/2026

Processo Administrativo nº____/2026

Contrato de Prestação de Serviços de Apoio Diagnóstico por exames laboratoriais que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOCANTINÓPOLIS/TO** e a empresa _____, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 010/2026.

NOME DA CONTRATADA, CNPJ nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, em cumprimento ao resultado homologado do Pregão Eletrônico SRP nº 010/2026, acordam o presente contrato administrativo sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de apoio diagnóstico por meio da realização de exames laboratoriais para atendimento de pacientes da Rede Municipal de Saúde de Tocantinópolis/TO, em regime complementar ao SUS, incluindo os serviços de coleta de amostras, análise clínica, processamento, expedição de laudos assinados e entrega digital e física dos resultados, em conformidade com as diretrizes do Termo de Referência (Anexo II) do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O valor estimado para a execução deste contrato é de R$ _____ (_____).

2.2. As despesas decorrentes desta contratação estão asseguradas na dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Tocantinópolis/TO, sob a seguinte classificação:

- **Dotação:** 13.10.10.301.0018.2.141 - Manutenção do Laboratório Municipal
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)
- **Ficha:** 00446

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, desde que demonstrada a

vantajosidade econômica para a Administração Pública e mantida a qualidade dos serviços prestados, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. A medição das atividades desenvolvidas será realizada mensalmente, adotando-se o **Critério de Medição por Produtividade Real**, calculada exclusivamente sobre o quantitativo de exames efetivamente realizados, validados e cujos laudos finais tenham sido integralmente entregues e aceitos pelo Contratante.

4.2. Em nenhuma hipótese serão considerados para fins de pagamento os laudos clínicos emitidos de forma inconsistente, sem assinatura eletrônica do Responsável Técnico habilitado ou em desacordo com as diretrizes da RDC ANVISA nº 302/2005.

4.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, após o Recebimento Definitivo dos serviços pelo Fiscal de Contrato e o correspondente ateste na Nota Fiscal, condicionada à apresentação das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, em obediência à ordem cronológica estabelecida pela Instrução Normativa TCE/TO nº 01/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Administração Pública Municipal, que atuarão como Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato, em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- **I. Advertência;**
- **II. Multa** compensatória ou moratória de 0,5% a 5% sobre o valor estimado do contrato, calculada de forma proporcional à gravidade da infração cometida;
- **III. Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do ente federativo sancionador, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- **IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** junto a toda a Administração Pública nacional, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por iniciativa da Administração nas hipóteses previstas nos Arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação formal com antecedência mínima e assegurado o direito ao devido processo legal.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente ajuste, as partes elegem o foro da Comarca de Tocantinópolis/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tocantinópolis/TO, ____ de _____ de 2026.

MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO DE FARIAS REGO

Secretária Municipal de Saúde / CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

CONTRATADA